



81-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de alteração

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18h

Celeste Correia

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Artigo 43.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

1. Os artigos 10.º, 15.º, 42.º, **53.º**, 58.º, 61.º, 83.º e 98.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 53.º

Regime simplificado de determinação do lucro tributável

1. (...)
2. (...)
3. O apuramento do lucro tributável resulta da aplicação de indicadores de base técnico-científica definidos para os diferentes sectores da actividade económica, **os quais são publicados durante o ano de 2006**, devem ser utilizados à medida que venham a ser aprovados.
4. Na ausência de indicadores de base técnico-científica ou até que estes sejam aprovados, o lucro tributável, sem prejuízo do disposto no nº 11, é o resultante da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de 0,45 ao valor dos restantes proveitos, com exclusão da variação de produção e dos trabalhos para a própria empresa, **com o montante mínimo igual ao valor anual do Salário Mínimo Nacional mais elevado.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. A opção referida no número anterior é **válida enquanto o sujeito passivo não declarar expressamente em modelo apropriado que pretende passar para o regime simplificado.**
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (...)

(...))»

2. (...)
3. (...)
4. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados